

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0025 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0025 / 2006

DE

02/02/2006

NUM. OFICIO A.T.L.:

19 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

E M E N T A:

ACRESCENTA ALÍNEA "C" AO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.793,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, E DISPÕE SOBRE NOVAS CONTRATAÇÕES
DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NAS HIPÓTESES QUE
ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES: REGIME DE URGÊNCIA

ARQUIVADO EM 27/04/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:27:57

00000021068-41



Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 25 de 20 06
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 01 de fevereiro de 2006.

Ofício A. J. L. n.º 019/06

RECEBIDO - SGP-22

02 FEV 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 FEV 2006

SGP-42

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva acrescentar alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispor sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

Em outras palavras, constitui escopo da propositura excepcionar determinadas situações da regra que veda a recontração dos mesmos profissionais, ainda que para serviços diversos, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A primeira situação (artigo 1º) diz respeito à possibilidade de, em caráter excepcional, serem prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, enquanto se aguarda o efetivo início de exercício dos candidatos anteriormente aprovados em concursos públicos já homologados e com autorização para nomeação publicada no Diário Oficial da Cidade, desde que se cuide de necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades onde os contratados se encontrem prestando serviços e a medida não acarrete o preterimento dos concursados ou qualquer outro prejuízo.

Trata-se, na verdade, de extensão, a todas as áreas da Prefeitura, de norma excepcionadora que já se acha em vigor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, consoante o disposto no § 2º do artigo 7º das Disposições Estatutárias Transitórias do Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 – na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

Outra situação (artigo 2º) – essa, sim, inédita – possibilita a recontração, por uma única vez e pelo prazo de 12 (doze) meses, de pessoal

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 06
Em 02/03/06
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Folha nº	02	do proc.
nº	25	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

contratado sob o manto da Lei nº 10.793, de 1989, que se encontra desempenhando funções em unidades de prestação de serviços essenciais da Secretaria Municipal da Saúde, quando, uma vez nomeados todos os candidatos aprovados nos respectivos concursos públicos, não tomarem posse profissionais em número suficiente para substituir totalmente os contratados.

Nessa situação, assim como na anterior, patente é a finalidade de evitar a solução de continuidade da prestação de serviços públicos nos períodos de transição verificado durante a reposição do pessoal efetivo, mediante prévia aprovação dos interessados em concursos públicos, nos termos previstos na Constituição Federal, circunstância que, por si só, justifica a exclusão daquelas situações da regra proibitiva a que alude o § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989.

Por outro lado, busca a propositura, nos seus artigos 3º e 5º, conferir validade legal aos serviços ora prestados por profissionais contratados pela Secretaria Municipal da Saúde desde o término de suas precedentes contratações, também nos moldes da Lei nº 10.793, de 1989, para o exercício de funções de médico.

Com efeito, no caso dos médicos, a continuidade da prestação de serviços após o término dos respectivos contratos decorreu do não preenchimento de todos os postos de trabalho necessários para o atendimento da população, mesmo com a nomeação de todos os concursados pela Administração, situação esta ora disciplinada pelo artigo 2º da presente propositura.

Nessas condições, demonstrado o interesse público de que se reveste a adoção da medida proposta, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Colenda Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

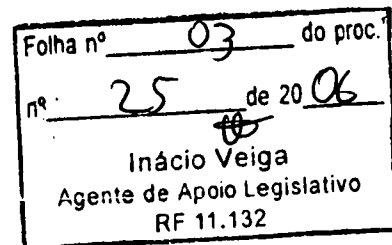
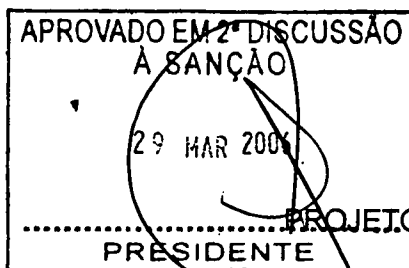
Ao

Excelentíssimo Senhor

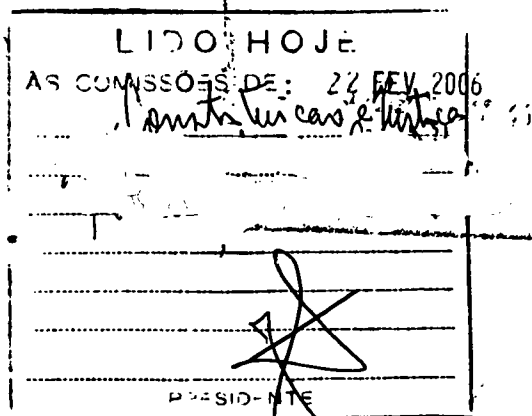
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/Wcgs
Contrato por tempo determinado 2006 OF



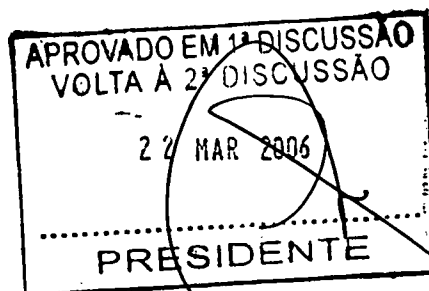
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0025/2006



Acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

....."(NR)



Folha nº	09	do proc.
nº	25	de 20 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

Art. 2º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu artigo 3º.

18



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de fevereiro

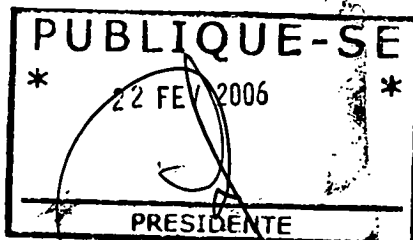
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 05 do proc.
de 2006
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

Ofício A. J. L. n° 025/06

15 - DOCREC
15- 0214/2006

RECEBIDO - SGP-22
- 09 FEV 2006
PROTOCCLO LEGISLATIVO

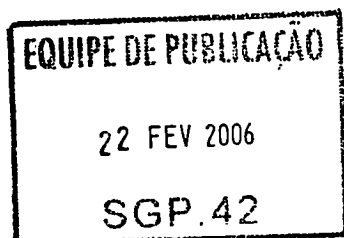


Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 25/2006, que acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.



JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reg Urg 25-06



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-25 de 20 06 02/03/06 (a) 405

INACIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

17/03/06
11.132
02/03/06

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/3/06 às 19:30
J RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/03/06 ÀS 12:00 HS
 POR foze

Δ/ em 15/03/06 m 16:10 foze

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação relacionados com
 nº 729
 Em 30/03/06
 Ass.:

Eva Fedeiski
 Assistente Parlamentar
 RP 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:13 taq.

rev.:

evento:064-SE data:22/03/06

Orador(es):Pres., Arselino Tatto, Wadih Mutran

Folha°	7	do proc.
n°	25	n. 20 06
Eva P. Dolisk, Assistente Parlamentar RF 100.453		

98 - "PL 25/2006, do Executivo. Acrescenta alínea "c" ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, esse item trata da recontratação de médicos. Por se tratar de uma questão extremamente importante para a cidade, nós, do PT, não temos nenhum problema, nenhum óbice em aprovarmos esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Nobre Vereador, fico feliz, porque esta Casa tem demonstrado, independente de bandeiras partidárias, ajudar o município, em qualquer situação, principalmente na área da Saúde.

Parabenizo o Partido dos Trabalhadores nesse sentido.

Em discussão o PL 25/06. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em 1ª.



Câmara Municipal de São Paulo T A Q U I G R A F I A

Folha°	8	do proc.
n°	25	n. 2006
Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:40

taq.

rev.:

evento:65 SE

data:29-03-06

Orador(es):

- "103 - PL 25/2006, DO EXECUTIVO. Acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 25/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

9 v

do processo n.º 01-25/06

30, 03 20 06

(a)

Eva Rodolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 65ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

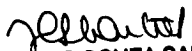
30/03/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 29.03.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.03.2006.


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  JUNIASSO, neste dia 06/04/06
documento _____ PREP. _____
publicado _____ 1ª. _____
Em 06/04/06
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 10	do proc.
nº 01-23	de 08

ORLANDO ROCCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0706/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 25/06, de autoria do Executivo, que acrescenta alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº 11	do proc.
nº 11-25	de 11
Assinado em 11/03/2006	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cópia extraída de fls. 03/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 25/06). (Executivo).

Acrescenta alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação: "Art. 3º

§ 1º

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo."(NR)

Art. 2º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os



Câmara Municipal de São Paulo

aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 3º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu art. 3º. Eu,

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 29 de março de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Celso Jatene; Bispa Lenice; José Américo; Jooji Hato; Cláudio Prado; Noemi Nonato.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11-25	do proc.
nº 08	de 08

ORLANDO KACI MENDES
Assessor de Leg. e Reg.

LEI Nº 14.142 DE 03 DE abril DE 2006

Acrescenta alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de março de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º
c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.
....."(NR)

Art. 2º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos



Folha nº 10	do proc.
nº 11-25	de 06
GILBERTO ROSSI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu art. 3º.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2006.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº 15 do proc.
nº 01-25 de 06
ORLANDO RODRIGUES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 706, de 30/03/06, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 25/06, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

03/04/06

Matilde Tavares da Fonseca
PF: 1.4.424.2.00
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-25

de 20

06, 06, 04, 06

(a)

LEI Nº 14.142, DE 3 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 25/06, do Executivo)

Acréscima alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de março de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

ARTIGO: "Art. 3º

§ 1º

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

(NR)

Art. 2º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu art. 3º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	04 / 04 / 2006
página	01
coluna	1ª
Conferido	

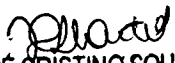
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/04/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 177

Em 27.04.06

(a) LINA ANGELOTTI M. GUMMUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-25 de 2006** 27/04/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14142/2006 de 03/04/2006

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **27/04/2006**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927